

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

1/20

Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente de Mauá e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é competência comum dos municípios e demais entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 150, § 2º, "f", da Lei Orgânica do Município de Mauá;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Mauá, Lei Municipal nº 4.153, de 26 de março de 2007, define como função social da cidade a proteção, recuperação e preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.609 de 8 de outubro de 2003, que autoriza o convênio entre a Prefeitura de Mauá e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental dos empreendimentos de impacto local;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.554, de 10 de maio de 1994, que criou o COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mauá, e lhe atribuiu caráter deliberativo em questões de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986, e CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, e a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 58 e 64, IV, da Lei Municipal nº 3.222 de 8 de dezembro de 1999, que estabelece diretrizes para o Planejamento Ambiental do Município de Mauá;

CONSIDERANDO, finalmente, a Lei Municipal nº 4.716, de 17 de novembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Atividades e Empreendimentos de Impacto Local do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.886/2011, **DECRETA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

2/20

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que se utilizem de recursos ambientais integrantes do Sistema Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Atividades e Empreendimentos de Impacto Local do Município de Mauá.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES LICENCIÁVEIS

Art. 2º O Município, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente – SMA, concederá as licenças ambientais relativas aos empreendimentos e atividades de impacto local e as relativas ao convênio firmado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Parágrafo único. No cumprimento da alínea "h", do item 2.1.2 do referido convênio, ficam incluídas no Sistema Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Atividades e Empreendimentos de Impacto Local, as atividades do Anexo I e do item 1.2.13, alínea "f", do Anexo II deste Decreto.

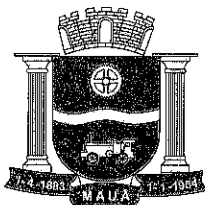
Art. 3º Os critérios e os procedimentos, constantes deste Decreto serão de competência da SMA, órgão de execução do Licenciamento Ambiental Municipal, sendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mauá – COMMA o órgão de acompanhamento, garantindo a plena participação da sociedade nos processos de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A SMA disponibilizará ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, e à sociedade em geral, os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, para atividades consideradas de impacto local.

Art. 4º A localização e concepção, construção, instalação, ampliação, reforma, modificação, operação ou desativação de empreendimentos ou atividades que utilizem recursos ambientais ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da SMA, quando enquadrados como:

- I - atividades de baixo potencial poluidor, conforme Anexo I;
- II - atividades potencial ou efetivamente poluidoras, conforme Anexo II;
- III - empreendimentos sujeitos a avaliação de impacto ambiental, conforme Anexo III.

Art. 5º Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal os empreendimentos e atividades relacionados nos anexos que integram este Decreto, quando considerados de impacto local, bem como aqueles que o Estado, por convênio ou outro instrumento legal, delegar ao Município.



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

3/20

Art. 6º As obras e atividades constantes nos anexos deste Decreto deverão seguir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

**CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 7º A SMA, no âmbito de sua competência, emitirá, com base em análise técnica, os seguintes atos administrativos:

- I - **Licença Ambiental Prévia (LP):** a ser concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção da proposta, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de licenciamento;
- II - **Licença Ambiental de Instalação (LI):** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
- III - **Licença Ambiental de Operação (LO):** autoriza a operação do empreendimento ou atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle e os condicionantes necessários para a operação;
- IV - **Autorização Ambiental (AA):** permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais a critério da SMA, a realização de atividade, serviço com potencial de alteração significativa de componentes ambientais ou utilização de determinados recursos naturais, dentre outros, intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação, corte de árvores isoladas e corte de árvores em risco;
- V - **Termo de Indeferimento (TI):** emitido quando a obra ou atividade pretendida não atende aos requisitos ambientais exigidos, mostrando-se inviável seu desenvolvimento;
- VI - **Parecer Técnico Ambiental (PTA):** parecer elaborado pela SMA, contemplando a análise técnica do pedido de licenciamento, devendo ser conclusivo e recomendar a emissão de determinado ato administrativo cabível, seja autorização ambiental, licença ambiental ou indeferimento, podendo também exigir a complementação ou adequação dos estudos ambientais e projetos do empreendimento para continuidade do processo de licenciamento;
- VII - **Manifestação Técnica (MT):** deverá ser elaborada quando na avaliação inicial do pedido de licenciamento ambiental junto ao Município for identificado que os impactos potenciais do empreendimento extrapolam os limites municipais, encaminhando o interessado para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente, sendo o mesmo dispensado da obtenção da licença ambiental municipal;
- VIII - **Exame Técnico (ET):** análise prévia municipal sobre Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), elaborada quando, por legislação específica, o empreendimento deva ser licenciado por outra esfera de governo, visando atendimento do Art. 5º da Resolução CONAMA 237/97;



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

4/20

IX - **Termo de Desativação (TD):** emitido pela SMA no encerramento de atividade sujeita ao licenciamento ambiental. Nos casos em que for obrigatória a apresentação de Plano de Desativação, o interessado deverá declarar ter cumprido todas as medidas de recuperação e proteção do meio ambiente e as eventuais restrições de uso da área, de forma a não colocar em risco a saúde humana e a qualidade ambiental.

Parágrafo único. Os atos administrativos elencados no *caput*, poderão ser emitidos sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, conforme a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 8º Poderá ser concedida licença a título precário, para teste, previamente à concessão da Licença Ambiental de Operação, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo interessado e acatado pela SMA, que será estabelecida em razão do período necessário para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas ao empreendimento ou atividade, não podendo exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período, mediante justificativa técnica apresentada pelo interessado e aceita pela SMA.

Art. 9º A emissão das licenças subsequentes ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na licença anterior.

Art. 10. A Licença Ambiental Municipal não suprime as demais aprovações, licenças, outorgas ou autorizações exigidas por lei e por outros órgãos públicos.

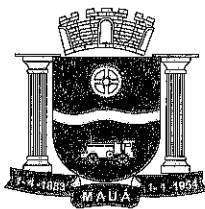
**CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Art. 11. É de inteira responsabilidade do interessado, previamente ao protocolo da solicitação de licença ambiental, verificar a viabilidade do tipo e porte do empreendimento em relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Mauá, através da obtenção de Certidão de Uso do Solo.

Art. 12. A solicitação de licença ambiental deverá ser protocolada junto à Central de Atendimento ao Cidadão, contendo a documentação necessária para a abertura de processo.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, a solicitação não será protocolada.

**Seção I
Das Atividades de Baixo Potencial Poluidor**



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

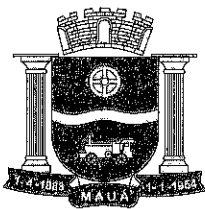
5/20

Art. 13. As Atividades de Baixo Potencial Poluidor, enquadradas no Anexo I deste Decreto, passarão por processo simplificado de licenciamento ambiental, no qual serão emitidas conjuntamente a Licença Ambiental Prévia e a Licença de Instalação e, separadamente, a Licença Ambiental de Operação.

Art. 14. Para solicitação da Licença Ambiental Prévia e de Instalação o interessado deverá apresentar:

- I - requerimento a ser preenchido e firmado pelo interessado;
- II - comprovante do pagamento do preço da análise, salvo nos casos de isenção;
- III - cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço, para pessoa física;
- IV - cópia simples do Contrato Social, cartão do CNPJ e comprovante de endereço, para pessoa jurídica;
- V - cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada como representante por procuração pública;
- VI - prova dominial ou prova de origem possessória:
 - a) certidão de matrícula do imóvel, atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis (na hipótese em que o interessado é o proprietário);
 - b) escritura de posse registrada em Cartório de Títulos e Documentos (na hipótese em que o interessado não é o proprietário na matrícula);
 - c) contrato de locação, acompanhado de cópia do RG e do CPF do proprietário e autorização por escrito assinada pelo mesmo, informando que está de acordo com o procedimento e com a compensação ambiental;
 - d) contrato de compra e venda.
- VII - cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício, relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
- VIII - declaração do requerente, com modelo fornecido pela SMA, de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial, caso em que deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo;
- IX - certidão de uso do solo emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença;
- X - questionário ambiental devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou responsável legal;
- XI - Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) preenchido integralmente e assinado pelo responsável na última folha, e rubricadas nas demais, dando fé das informações ali prestadas;
- XII - declaração de ciência da necessidade de apresentação do *Habite-se* para solicitação de Licença de Operação;
- XIII - outros documentos e/ou informações definidos em legislação específica.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias xerográficas simples acompanhadas dos originais para conferência.



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

6/20

Art. 15. Para a solicitação de Licença Ambiental de Operação, o interessado deverá anexar ao mesmo processo de solicitação da Licença Prévia e de Instalação a seguinte documentação:

- I - requerimento a ser preenchido e firmado pelo interessado;
- II - comprovante do pagamento do preço da análise, salvo nos casos de isenção;
- III - cópia da Licença Prévia e de Instalação;
- IV - certificado de conclusão de obra (*Habite-se*);
- V - outros documentos e/ou informações definidos em legislação específica.

Parágrafo único. A emissão da Licença Ambiental de Operação ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Licença Ambiental Prévia e de Instalação.

Seção II

Das Atividades Potencial ou Efetivamente Poluidoras

Art. 16. As Atividades Potencial ou Efetivamente Poluidoras enquadradas, no Anexo II deste Decreto, passarão por processo simplificado de licenciamento ambiental, no qual serão emitidas conjuntamente a Licença Ambiental Prévia e de Instalação e separadamente a Licença Ambiental de Operação.

Art. 17. Para a solicitação de Licença Ambiental Prévia e de Instalação, o interessado deverá apresentar:

- I - requerimento a ser preenchido e firmado pelo interessado;
- II - comprovante do pagamento do preço da análise, salvo nos casos de isenção;
- III - cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço, para pessoa física;
- IV - cópia simples do Contrato Social, cartão do CNPJ e comprovante de endereço, para pessoa jurídica;
- V - cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada como representante por procuração pública;
- VI - prova dominial ou prova de origem possessória:
 - a) Certidão de Matrícula do Imóvel, atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis (na hipótese em que o interessado é o proprietário);
 - b) escritura de posse registrada em Cartório de Títulos e Documentos (na hipótese em que o interessado não é o proprietário na matrícula);
 - c) contrato de locação, acompanhado de cópia do RG e do CPF do proprietário e autorização por escrito assinada pelo mesmo, informando que está de acordo com o procedimento e com a compensação ambiental;
 - d) contrato de compra e venda.



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

7/20

- VII - cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
- VIII - declaração do requerente, com modelo fornecido pela SMA, de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial, caso em que deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo;
- IX - Certidão de Uso do Solo emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença;
- X - questionário ambiental devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou responsável legal;
- XI - Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, preenchido integralmente e assinado pelo responsável na última folha, e rubricadas nas demais, dando fé das informações ali prestadas;
- XII - declaração de ciência da necessidade de apresentação de *Habite-se* para solicitação de Licença de Operação;
- XIII - croqui de localização indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m;
- XIV - planta planialtimétrica em 3 (três) vias, com o respectivo quadro de áreas, indicando a existência de corpo d'água, área de preservação permanente incidente no lote, supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo anexo uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que no caso de ampliação, o procedimento será análogo, devendo isto ser indicado através de legenda;
- XV - disposição física dos equipamentos instalados (leiaute), sistemas de tratamento de efluentes relacionados ao processo produtivo, pontos de geração de emissões atmosféricas, efluentes e de resíduos sólidos, e tipo de piso implantado na área, que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção;
- XVI - fluxograma do processo produtivo;
- XVII - conta de água ou certidão emitida pelo órgão responsável pelos serviços de saneamento do Município, informando se o local onde o empreendimento pretende se instalar é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto;
- XVIII - outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, conforme Portaria DAEE 717/96, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água;
- XIX - declaração de ciência da necessidade de apresentação de *Habite-se* para solicitação de Licença de Operação;
- XX - outros documentos e/ou informações definidos em legislação específica.

Art. 18. Para a solicitação de Licença Ambiental de Operação, o interessado deverá anexar ao mesmo processo de solicitação da Licença Prévia e de Instalação a seguinte documentação:



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

8/20

- I - requerimento a ser preenchido e firmado pelo interessado;
- II - comprovante do pagamento do preço da análise, salvo nos casos de isenção;
- III - relatório demonstrando como serão cumpridas as exigências técnicas constantes da Licença Prévia e de Instalação;
- IV - Certificado de Conclusão de Obra (*Habite-se*);
- V - outorga de direito de uso emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água;
- VI - cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP, sendo dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações;
- VII - outros documentos e/ou informações definidos em legislação específica.

§ 1º A emissão da Licença Ambiental de Operação ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Licença Ambiental Prévia e de Instalação.

§ 2º Os empreendimentos que apresentaram a outorga de implantação do empreendimento na fase de Licença Prévia ou de Licença Prévia/Licença de Instalação deverão apresentar a outorga de direito de uso emitida pelo DAEE, antes da emissão da correspondente Licença de Operação.

Art. 19. Em casos de ampliação de atividade já existente, o interessado deverá apresentar:

- I - requerimento a ser preenchido e firmado pelo interessado;
- II - comprovante do pagamento do preço da análise, salvo nos casos de isenção;
- III - cópia das licenças de operação das áreas e equipamentos já licenciados;
- IV - disposição física dos equipamentos em planta com legenda diferenciada para os equipamentos e áreas já licenciadas e os objetos de ampliação;
- V - fluxograma do processo produtivo;
- VI - outros documentos e/ou informações definidos em legislação específica.

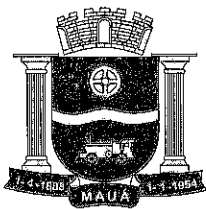
Seção III

Dos Empreendimentos Sujeitos a Avaliação de Impacto Ambiental

Art. 20. Os Empreendimentos sujeitos a Avaliação de Impacto Ambiental, enquadrados no Anexo III deste Decreto, passarão por processo de licenciamento ambiental, no qual serão emitidas separadamente as licenças ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO).

Art. 21. Para a solicitação de Licença Ambiental Prévia, o interessado deverá apresentar:

- I - prova dominial ou prova de origem possessória;



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

9/20

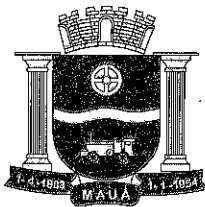
- a) Certidão de Matrícula do Imóvel, atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis (na hipótese em que o interessado é o proprietário);
- b) escritura de posse registrada em Cartório de Títulos e Documentos (na hipótese em que o interessado não é o proprietário na matrícula);
- c) contrato de compra e venda.
- II - cronograma de acordo com as etapas da obra/empreendimento;
- III - anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo do empreendimento em 2 (duas) cópias impressas e uma cópia em CD;
- IV - o Estudo Ambiental Simplificado (EAS) em 2 (duas) vias, elaborado por equipe multidisciplinar, e que ofereça elementos para a análise de viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade em questão, e que contemple, minimamente e conforme o caso, os seguintes aspectos:
 - a) descrição detalhada do empreendimento ou atividade acompanhada do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
 - b) contemplar, quando pertinente, estudos de alternativas tecnológicas e de localização do empreendimento ou atividade, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
 - c) delimitação das áreas de influência direta do empreendimento ou atividade e, na hipótese de interferência em recursos naturais significativos, descrição detalhada das condições ambientais da área afetada;
 - d) identificação de possíveis impactos causados pelo empreendimento ou atividade nas fases de implantação, operação e desativação, quando for o caso;
 - e) medidas de controle ambiental, mitigadoras e compensatórias adotadas nas fases do empreendimento ou atividade.

§ 1º O Estudo Ambiental Simplificado – EAS, deverá ser elaborado por profissionais habilitados e vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do(s) profissional(is) responsável(eis).

§ 2º O interessado e os profissionais que subscreverem o EAS são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei.

§ 3º Serão dispensados da apresentação de EAS os empreendimentos enquadrados nos itens 2.4 a 2.6 do Anexo III deste Decreto, casos em que será exigida apenas a descrição detalhada do empreendimento ou atividade, acompanhada do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 4º A SMA poderá, em decisão fundamentada, exigir outros estudos e projetos necessários para caracterizar o empreendimento e seus impactos sobre os meios físico, biótico e antrópico.



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

10/20

Art. 22. Para a solicitação de Licença Ambiental de Instalação, prevista no Art. 7º, II, deste Decreto, o interessado deverá apresentar os documentos, planos, programas, estudos e projetos indicados na Licença Ambiental Prévia, acompanhados da ART do profissional responsável pela execução do empreendimento.

Art. 23. Para a solicitação de Licença Ambiental de Operação, prevista no Art. 7º, III, deste Decreto, o interessado deverá apresentar Relatório Técnico/Fotográfico que comprove a execução dos planos, programas, estudos ou projetos ambientais solicitados na Licença Ambiental de Instalação.

Art. 24. A SMA poderá estabelecer procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e demais peculiaridades do empreendimento ou atividade e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

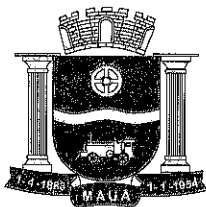
§ 1º Quando ocorrer o pedido de licenciamento de empreendimentos em áreas contíguas ou em fases, poderá a SMA, em decisão fundamentada, exigir processo de licenciamento único que possibilite a análise global dos impactos ambientais.

§ 2º Nos casos em que a obra for de iniciativa do Poder Público Municipal, caberá à SMA definir a documentação que será exigida.

**CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE**

Art. 25. Os pedidos de licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local, sua concessão e a respectiva renovação de licença, deverão ser publicados em periódico regional ou local de circulação diária, conforme modelos do Anexo IV deste Decreto, seguindo os seguintes encaminhamentos:

- I - no caso de requerimento de licença previsto no *caput* deste artigo, o procedimento de análise do pedido de licenciamento ambiental somente será iniciado após a comprovação pelo interessado das devidas publicações, mediante juntada do original no respectivo processo administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - no caso de deferimento do pedido de licença, o interessado será comunicado e deverá providenciar a publicação do recebimento da Licença de Operação, sendo que a retirada da mesma na SMA só será permitida após a comprovação pelo interessado das devidas publicações, mediante juntada do original no respectivo processo administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III - no caso de indeferimento do pedido de licença, a SMA deverá providenciar as publicações necessárias.



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

11/20

§ 1º A SMA disponibilizará em seu sítio eletrônico, informações relativas aos pedidos de licenciamento ambiental.

§ 2º O não atendimento das exigências relativas à publicidade nos prazos estabelecidos implicará o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo por desinteresse.

§ 3º Correrão por conta do interessado todas as despesas e custos referentes à publicidade dos pedidos de licenciamento ambiental, inclusive a publicação no Diário Oficial do Município de Mauá.

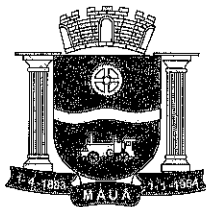
**CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 26. Após a protocolização do pedido, será realizada análise técnica e elaboração de Parecer Técnico Ambiental (PTA), o qual deverá ser conclusivo, indicando os seguintes encaminhamentos:

- I - quando a obra ou atividade pretendida não atender aos requisitos ambientais exigidos, mostrando-se inviável seu desenvolvimento, deverá recomendar a emissão de Termo de Indeferimento (TI);
- II - quando os estudos forem insuficientes ou não permitirem a adequada avaliação do impacto ambiental do empreendimento, especificar as adequações e/ou informações complementares que julgar necessárias;
- III - quando os estudos forem considerados satisfatórios para análise dos impactos e as respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias, recomendar a emissão da respectiva Licença Ambiental, indicando as condicionantes a serem atendidas pelo interessado para as etapas subsequentes do Licenciamento Ambiental do empreendimento;
- IV - quando os estudos identificarem que os impactos potenciais do empreendimento extrapolam a abrangência local, deverá ser elaborada a Manifestação Técnica para a obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente, que será entregue ao interessado sendo o mesmo dispensado da obtenção da Licença Ambiental Municipal;
- V - quando por legislação específica o mesmo necessitar de licenciamento por outra esfera de governo, deverá ser elaborado o Exame Técnico visando ao atendimento do Art. 5º da Resolução CONAMA 237/97.

Art. 27. O Parecer Técnico Ambiental (PTA) deverá ser encaminhado ao diretor do Departamento de Controle Ambiental da SMA, o qual poderá acatar suas conclusões, emitindo o respectivo documento recomendado, ou solicitar a revisão do PTA, justificando as alterações e/ou complementações necessárias.

Parágrafo único. Os pareceres técnicos deverão conter a completa identificação do subscritor responsável.



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

12/20

Art. 28. A SMA solicitará qualquer alteração, complementação, esclarecimento ou projetos complementares quando julgar necessário para a avaliação do pedido de licenciamento e a qualquer momento da análise do processo.

Parágrafo único. A SMA poderá definir nas Licenças e Autorizações Ambientais condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente, considerando as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 29. O interessado deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pela SMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que devidamente justificado e com a concordância da SMA, que estabelecerá o prazo para o atendimento da notificação.

**CAPÍTULO VII
DA DESATIVAÇÃO**

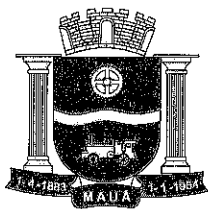
Art. 30. A suspensão ou o encerramento das atividades de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser comunicados à SMA.

Art. 31. Ficará sujeito à apresentação de Plano de Desativação, o encerramento de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, quando houver:

- I - manipulação e armazenamento de produtos químicos e radioativos;
- II - geração de efluentes líquidos;
- III - tratamento de superfícies;
- IV - fundição;
- V - áreas de armazenamento e distribuição de produtos combustíveis;
- VI - tratamento e disposição final no solo de resíduos sólidos.

Art. 32. Nos casos listados no Art. 31, a comunicação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - última licença ambiental emitida pela SMA;
- II - o Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

13/20

III - memorial descritivo do(s) processo(s) produtivo(s), insumos e produtos acabados e dos sistemas para controle ambiental existentes.

Parágrafo único. A SMA poderá solicitar outros documentos ou informações complementares, sempre que entender necessário, como por exemplo, nos casos em que for constatada existência ou suspeita de contaminação ou degradação ambiental no local, poderá ser solicitado estudo de levantamento de passivo ambiental.

Art. 33. O Plano de Desativação deverá ser analisado no prazo de 60 (sessenta) dias, verificando-se a adequação e viabilidade da proposta apresentada.

Art. 34. Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das medidas estabelecidas no Plano de Desativação.

Art. 35. No caso de existência de restrição ao uso do solo, verificada após a implementação das medidas do Plano de Desativação, o interessado deverá proceder à correspondente averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 36. Ficará o declarante sujeito às penas previstas em legislação específica, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no relatório final.

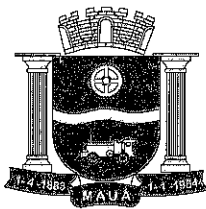
Art. 37. Verificada a regularidade da desativação, a SMA emitirá o correspondente Termo de Desativação.

§ 1º O órgão competente da Prefeitura Municipal de Mauá procederá à correspondente anotação da restrição a que se refere o Art. 35, na inscrição fiscal do imóvel, após prévio comunicado da SMA.

§ 2º Os órgãos municipais competentes somente procederão ao encerramento das atividades descritas no *caput* deste artigo após a comprovação, pelo interessado, da adoção de medidas ambientalmente adequadas para o empreendimento ou atividade em questão.

**CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E DO COMMA**

Art. 38. É assegurado a todo cidadão o direito de manifestação no procedimento de licenciamento ambiental e de consulta aos processos ambientais de seu interesse, resguardado o sigilo protegido por lei.



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

14/20

§ 1º A manifestação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser realizada por escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Diário Oficial do pedido de licenciamento ambiental.

§ 2º A consulta aos processos de licenciamento deverá ser precedida de declaração subscrita pelo consulente, devidamente identificado, de que o mesmo não fará uso comercial das informações obtidas.

Art. 39. Quando solicitado, a SMA deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) listagem dos pedidos de licenciamento ambiental prévio, facultando aos conselheiros o acesso às informações relativas à solicitação.

Art. 40. Na reunião ordinária do COMMA, o Secretário de Meio Ambiente ou qualquer conselheiro poderá propor que o Conselho analise determinado processo de licenciamento, medida que deverá ser deliberada pelo Pleno do Conselho.

§ 1º Caso o Pleno do COMMA decida apreciar o processo de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado parecer até a próxima reunião ordinária contemplando objetiva e motivadamente os aspectos que entenda necessários à análise pela SMA, cuja aprovação ou rejeição será deliberada pelo Pleno.

§ 2º Recebido o parecer aprovado do COMMA, a SMA dará ciência ao interessado, facultando sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

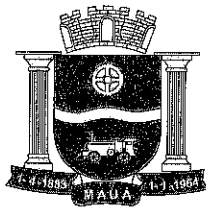
§ 3º A SMA deverá considerar o parecer do COMMA e a manifestação do interessado, caso existente, demonstrando se o parecer está contemplado ou não nos estudos ambientais, hipótese em que poderá exigir a complementação pelo empreendedor.

§ 4º Caso o Pleno do COMMA, por qualquer motivo não delibere ou não aprove o parecer previsto no § 1º deste artigo, o processo de licenciamento seguirá seu curso ordinário junto à SMA.

**CAPÍTULO IX
DA REUNIÃO TÉCNICA INFORMATIVA**

Art. 41. A SMA ou o pleno do COMMA, nos casos enquadrados no Anexo III deste Decreto, poderão realizar Reunião Técnica Informativa, aberta à participação do público.

§ 1º O interessado, seu representante legal e seus assessores técnicos serão convocados para a Reunião Técnica Informativa, na qual deverão discorrer sobre os aspectos ambientais que envolvem seu empreendimento ou atividade, podendo haver arguição pública sobre os dados apresentados.



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

15/20

§ 2º A Reunião Técnica Informativa deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião ordinária do COMMA, anunciada por meio do Diário Oficial do Município de Mauá.

§ 3º Após a Reunião Técnica Informativa, deverá ser elaborado o parecer a ser submetido ao Pleno do COMMA, que encaminhará o referido parecer, caso aprovado, à SMA, para prosseguimento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º.

CAPÍTULO X
DOS PRAZOS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 42. Os prazos de Análise Técnica da SMA deverão ser observados de acordo com a modalidade de licença e em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade, bem como da formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo contado do ato de protocolo da comprovação de publicidade do pedido de licença, até seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º Para as atividades e empreendimentos do Anexo I, o prazo de análise técnica da SMA será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Para as atividades e empreendimentos do Anexo II, os prazos de análise técnica da SMA serão os seguintes:

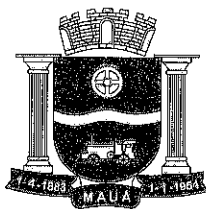
- I - 60 (sessenta) dias para Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental de Instalação;
- II - 30 (trinta) dias para Licença Ambiental de Operação.

§ 3º Para as atividades e empreendimentos do Anexo III, os prazos de análise técnica da SMA serão os seguintes:

- I - 60 (sessenta) dias para Licença Ambiental Prévia;
- II - 60 (sessenta) dias para Licença Ambiental de Instalação;
- III - 30 (trinta) dias para Licença Ambiental de Operação.

§ 4º A contagem dos prazos previstos no *caput* deste artigo será em dias úteis e será suspensão durante o atendimento de exigências de elaboração dos estudos ambientais complementares, apreciação pelo COMMA, reunião técnica informativa ou preparação de esclarecimentos pelo interessado, hipóteses em que a Administração terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a análise do pedido.

Art. 43. No caso de Exame Técnico de Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), nos termos do inciso VIII, do Art. 7º deste Decreto, poderá a SMA emitir declaração informando o recebimento do respectivo Estudo Ambiental, manifestando-se tecnicamente sobre o pedido no prazo de 90 (noventa) dias.



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

16/20

§ 1º Relatório Ambiental Preliminar – RAP, é o estudo técnico e científico elaborado por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destina-se a avaliar sistematicamente as consequências das atividades ou empreendimentos considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, em que são propostas medidas mitigadoras com vistas à sua implantação.

§ 2º Estudo de Impacto Ambiental – EIA, é o estudo técnico e científico elaborado por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destina-se a avaliar sistematicamente as consequências consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e a propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias com vistas à sua implantação.

§ 3º Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, é o documento síntese dos resultados obtidos com a análise dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental que compõem o EIA, em linguagem objetiva e acessível à comunidade em geral; deverá refletir as conclusões desse estudo com linguagem clara, de modo que se possam entender precisamente as possíveis consequências ambientais do empreendimento ou atividade e suas alternativas e também comparar suas vantagens e desvantagens.

Art. 44. As licenças ambientais emitidas pela SMA terão validade de 02 (dois) anos e serão renováveis, por igual período, devendo ser submetidas ao processo de renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade.

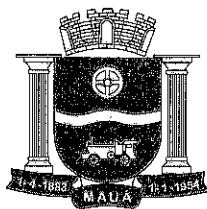
§ 1º Para renovação, deverão ser acrescentados ao mesmo processo de concessão da licença anterior os seguintes documentos:

- I - formulário próprio devidamente preenchido;
- II - comprovante de recolhimento do preço público devido;
- III - cópia da Licença Ambiental de Operação (LO) ou Autorização Ambiental (AA) que se pretende renovar;
- IV - outros documentos que a SMA julgar necessários.

§ 2º A renovação da Licença Ambiental de Operação ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na última licença.

§ 3º Nos casos de mudança de razão social, endereço, mudança ou ampliação da atividade e alocação de novos equipamentos deverá ser solicitada a renovação da Licença de Operação (LO).

§ 4º Poderão ser estabelecidos prazos de validade específicos para Licença Ambiental de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores ou quando o objeto da licença exaurir na própria operação.



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

17/20

§ 5º A não renovação da Licença de Operação torna o responsável pela atividade ou obra passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

§ 6º O Interessado deve cumprir, sob pena de caducidade, os prazos fixados nos respectivos atos administrativos, para o início e a conclusão das obras pretendidas, excetuando-se desta condição, situações de força maior, desde que devidamente justificadas pelo Interessado.

§ 7º Os empreendimentos licenciados terão um prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da Licença Ambiental Prévia, para solicitar a Licença Ambiental de Instalação e o prazo máximo de 3 (três) anos para iniciar a implantação de suas instalações.

**CAPÍTULO XI
DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA LICENÇA**

Art. 45. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença ou autorização emitida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

§ 1º Uma vez suspensa a licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas.

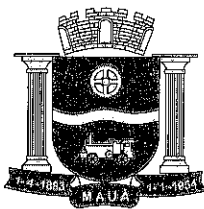
§ 2º A SMA poderá alterar as condicionantes e medidas de controle, para que sejam sanadas as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão.

§ 3º As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e os riscos que ensejaram a suspensão.

§ 4º No caso de cancelamento da licença, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

**CAPÍTULO XII
DO RECURSO**

Art. 46. Dos atos e decisões da SMA no procedimento de licenciamento ambiental, caberá um único recurso, protocolado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de ciência da decisão ou ato, direcionado à autoridade superior ao agente que expedir a licença ambiental.



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

18/20

Parágrafo único. Se a autoridade superior acatar o recurso, este será encaminhado para nova análise do corpo técnico do Departamento de Controle Ambiental, que emitirá novo parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 47. A não observância das disposições deste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nos Art. 29 a 32 da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, e em legislação municipal específica, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração de ilícitos penais ambientais.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48. A expedição e liberação de quaisquer alvarás, autorizações ou licenças municipais para empreendimentos ou atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal, nos termos da legislação, dependerá da apresentação da respectiva licença e/ou autorização ambientais emitidas pela SMA.

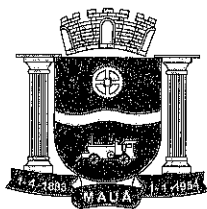
§ 1º Os alvarás, autorizações ou licenças para os empreendimentos ou atividades a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter esclarecimentos quanto ao cumprimento de condicionantes da licença ou autorização emitida.

§ 2º O licenciamento ambiental é condição necessária para o licenciamento urbanístico, sendo que as licenças serão emitidas na seguinte sequência:

- I - a Licença Prévia e a Licença de Instalação serão condicionantes ao Alvará de Construção ou Conservação;
- II - o Certificado de Conclusão de Obra (*Habite-se*) será condicionante à Licença de Operação;
- III - a Licença de Operação será condicionante ao Alvará de Funcionamento.

Art. 49. O pedido de Autorização Ambiental para intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação ou corte de árvore(s) isolada(s), quando associado aos empreendimentos enquadrados nos anexos deste Decreto, deverá ser analisado no mesmo processo de licenciamento.

§ 1º No processo de licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo será emitida uma licença ambiental referente ao empreendimento e uma autorização ambiental referente à intervenção em área de preservação permanente, à supressão de vegetação ou ao corte de árvore(s) isolada(s).



DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

19/20

§ 2º Para solicitação de Autorização Ambiental nos casos a que se refere o *caput* deste artigo, o interessado deverá atender às exigências determinadas em legislação municipal específica.

Art. 50. Para o licenciamento ambiental, o interessado deverá permitir o livre ingresso dos agentes da SMA no local dos empreendimentos e atividades, para inspeção de todas as suas áreas, a fim de dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 51. As notificações, intimações, solicitações de esclarecimentos e complementações feitas pela SMA serão informadas por meio de comunicado, que será feito pelos seguintes meios:

- I - por telefone ou meio eletrônico, solicitando retirada pessoalmente pelo interessado na SMA;
- II - pelo correio, com aviso de recebimento.

§ 1º O interessado deverá manter atualizados perante a SMA seus dados para contato, uma vez que a impossibilidade de localização do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias implicará o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo por desinteresse.

§ 2º O não atendimento ao comunicado previsto no *caput* deste artigo nos prazos estabelecidos implicará o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo por desinteresse.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo o processo não poderá ser retomado, devendo ser protocolado novo pedido, devidamente instruído.

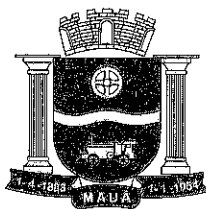
Art. 52. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento, nos termos deste Decreto, que estiverem operando sem a devida licença ambiental, deverão requerer a regularização junto a Secretaria de Meio Ambiente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente poderá estabelecer cronograma de convocação para que empreendimentos e atividades aos quais se refere o *caput* deste artigo providenciem a regularização exigida.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, 30 de maio de 2012.

OSWALDO DIAS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

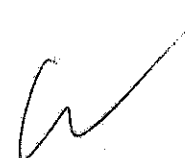
20/20


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos


JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Meio Ambiente

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
Imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.-----


MARIÂNGELA SOUZA SECCHI PEREIRA
Respondendo pela Secretaria de Governo
ca//



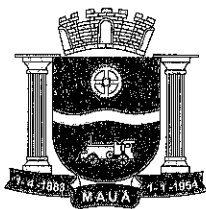


ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

1/22

**ANEXO I
ATIVIDADES DE BAIXO POTENCIAL POLUIDOR**

1. Manutenção e reparação de veículos automotores.
2. Lavagem de veículos automotores.
3. Comércio atacadista de:
 - 3.1. resíduos de papel e papelão;
 - 3.2. resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão;
 - 3.3. resíduos e sucatas metálicos.
4. Templos religiosos, bares, restaurantes e casas noturnas (somente aqueles que utilizem equipamentos de amplificação sonora).



ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

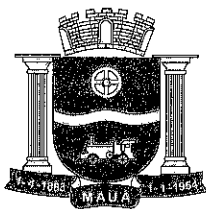
2/22

**ANEXO II
ATIVIDADES POTENCIAL OU EFETIVAMENTE POLUIDORAS**

1. Empreendimentos e atividades industriais, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do Município:

1.1. Fabricação de:

- 1.1.1 sorvetes e outros gelados comestíveis;
- 1.1.2 biscoitos e bolachas;
- 1.1.3 massas alimentícias;
- 1.1.4 artefatos têxteis para uso doméstico;
- 1.1.5 tecidos de malha;
- 1.1.6 acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção;
- 1.1.7 tênis de qualquer material;
- 1.1.8 calçados de material sintético;
- 1.1.9 partes para calçados, de qualquer material;
- 1.1.10 calçados de materiais não especificados anteriormente;
- 1.1.11 esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
- 1.1.12 artigos de carpintaria para construção;
- 1.1.13 artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira;
- 1.1.14 artefatos diversos de madeira, exceto móveis;
- 1.1.15 artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis;
- 1.1.16 formulários contínuos;
- 1.1.17 produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
- 1.1.18 produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

3/22

1.1.19 produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;

1.1.20 artefatos de borracha não especificados anteriormente;

1.1.21 embalagens de material plástico;

1.1.22 tubos e acessórios de material plástico para uso na construção;

1.1.23 artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;

1.1.24 artefatos de material plástico para uso industrial;

1.1.25 artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios;

1.1.26 artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;

1.1.27 artefatos de cimento para uso na construção;

1.1.28 esquadrias de metal;

1.1.29 artigos de serralheria, exceto esquadrias;

1.1.30 equipamentos de informática;

1.1.31 periféricos para equipamentos de informática;

1.1.32 máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios;

1.1.33 geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;

1.1.34 móveis com predominância de madeira;

1.1.35 móveis com predominância em metal;

1.1.36 móveis de outros materiais, exceto madeira e metal;

1.1.37 colchões;

1.1.38 artefatos de joalheria e ourivesaria;

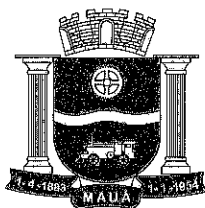
1.1.39 aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;

1.1.40 escovas, pincéis e vassouras.

1.2. Demais empreendimentos industriais ou de serviços, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

1.2.1 impressão de material para uso publicitário;

1.2.2 impressão de material para outros usos;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

4/22

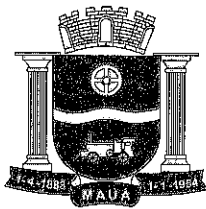
- 1.2.3 edição integrada à impressão de livros;
- 1.2.4 lapidação de gemas;
- 1.2.5 aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração;
- 1.2.6 produção de artefatos estampados de metal;
- 1.2.7 atividades de gravação de som e de edição de música;
- 1.2.8 edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
- 1.2.9 edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
- 1.2.10 reforma de pneumáticos usados;
- 1.2.11 envasamento e empacotamento sob contrato;

1.2.12 comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a partir da primeira renovação da licença de operação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e mediante a capacitação de equipe técnica do Município para a gestão de passivos ambientais, por meio de programa oferecido pela CETESB;

1.2.13 empreendimentos e atividades que queimem combustível sólido ou líquido abaixo descritas:

- a) hotéis;
- b) apart-hotéis;
- c) motéis;
- d) lavanderias;
- e) tinturarias;
- f) padarias e confeitarias, pizzarias, bares, restaurantes e similares.

2. Coleta de resíduos não perigosos, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do Município.



ANEXO III
EMPREENHIMENTOS SUJEITOS A AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

1. Obras de transporte exercido em âmbito intramunicipal, cujos impactos diretos não ultrapassem o respectivo território:

- 1.1. construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;
- 1.2. recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;
- 1.3. abertura e prolongamento de vias intramunicipais;
- 1.4. recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
- 1.5. heliponto;
- 1.6. corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros, intramunicipal, em nível elevado ou subterrâneo;
- 1.7. terminal rodoviário de passageiros (exceto em Áreas de Proteção aos Mananciais – APM, quando se tratar da Região Metropolitana de São Paulo).

2. Obras hidráulicas de saneamento exercido em âmbito intramunicipal, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

- 2.1. reservatórios de água tratada e estações elevatórias;
- 2.2. adutoras de água intramunicipais;
- 2.3. estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, interceptores, linhas de recalque intramunicipais, desde que ligados a uma estação de tratamento de esgotos;
- 2.4. galerias de águas pluviais;
- 2.5. canalizações de córregos em áreas urbanas;
- 2.6. desassoreamento de córregos e lagoas em áreas urbanas;
- 2.7. unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos.

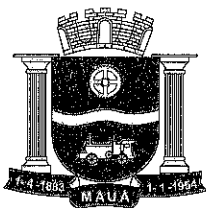
3. Projetos de lazer, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do Município.

4. Empreendimentos e atividades do setor elétrico, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do Município:

- 4.1. linha de transmissão e linha de distribuição e respectivas subestações desde que totalmente inseridas no território do Município.

5. Obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços de telecomunicação e radiodifusão, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do Município.

6. Cemitérios, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do Município.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

6/22

**ANEXO IV
MODELOS PARA PUBLICAÇÃO**

1. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

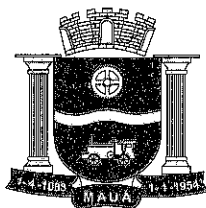
(Razão social do empreendimento) torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mauá a Licença **(especificar o tipo de licença)** para **(especificar atividade, obra ou empreendimento a ser desenvolvido)** situado(a) à **(endereço)**.

2. RECEBIMENTO DE LICENÇA

(Razão social do empreendimento) torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mauá a Licença **(especificar o tipo de licença)** nº _____ para **(especificar atividade, obra ou empreendimento a ser desenvolvido)** situado(a) à **(endereço)**.

3. RENOVAÇÃO DE LICENÇA

(Razão social do empreendimento) torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mauá a renovação da Licença **(especificar o tipo de licença)** nº _____ para **(especificar atividade, obra ou empreendimento a ser desenvolvido)** situado(a) à **(endereço)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

7/22

**ANEXO V
QUESTIONÁRIO AMBIENTAL**

INTERESSADO

Nome / Razão Social

ENDEREÇO DO IMÓVEL OBJETO DO LICENCIAMENTO

Logradouro

Número

Bairro

Inscrição Fiscal

ENTREVISTADO (responsável pelas respostas do questionário)

Nome

Fone

Logradouro

Número

Bairro

Município

Mauá,

de

de

Assinatura do Interessado

Assinatura do Entrevistado

1) Qual é a situação do entrevistado em relação ao imóvel?

- ☐ Proprietário ou detentor dos direitos de propriedade ou posse
☐ Locatário ou cessionário
☐ Vizinho
☐ Trabalhador ou funcionário da empresa que tenha funcionado no imóvel
☐ Trabalhador de empresa vizinha
☐ Outros, especificar: _____

2) Quanto tempo o entrevistado possui a situação especificada no item anterior?

- ☐ A menos de 05 anos
☐ De 05 a 10 anos
☐ De 10 a 20 anos
☐ De 20 a 40 anos
☐ Mais de 40 anos

3) O Abastecimento de água no imóvel é realizado por:

- ☐ Rede pública
☐ Poço escavado (caçpira ou cacimba)
☐ Poço artesiano
☐ Águas superficiais (rios, lagos, nascentes, minas etc)
☐ Caminhão - pipa
☐ Cisterna (acumulação de águas de chuva)
☐ Outros, especificar: _____
☐ Não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

8/22

4) O esgotamento sanitário no imóvel é realizado por:

- ☐ Rede pública
- ☐ Fossa negra
- ☐ Fossa séptica
- ☐ Fossa séptica e sumidouro
- ☐ Lançamento "in natura" no solo
- ☐ Lançamento "in natura" no corpo d'água
- ☐ Lançamento "in natura" na rede de águas de chuva
- ☐ Outros, especificar: _____
- ☐ Não há

5) O esgoto gerado no imóvel possui características domésticas?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

6) O imóvel possui HABITE-SE?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

7) Existe no imóvel:

- ☐ Rio ou córrego
- ☐ Lago ou lagoa
- ☐ Represa ou reservatório
- ☐ Nascentes ou olhos d'água
- ☐ Não
- ☐ Não sei

8) Existe próximo ao imóvel:

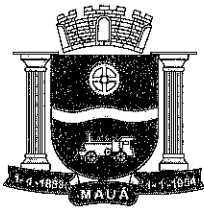
- ☐ Rio ou córrego a menos de 30 m de distância
- ☐ Lago ou lagoa a menos de 50 m de distância
- ☐ Represa ou reservatório a menos de 100 m de distância
- ☐ Nascentes ou olhos d'água a menos de 50 m de distância
- ☐ Não
- ☐ Não sei

9) O rio ou córrego localizado no imóvel ou próximo dele está:

- ☐ Em sua configuração natural
- ☐ Canalizado a céu aberto
- ☐ Canalizado fechado
- ☐ Retificado sem canalização
- ☐ Não há
- ☐ Não sei

10) O imóvel possui declividade acentuada (maior que 30%)?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

9/22

11) Existe erosão ou solo exposto (aquele sem vegetação e não impermeabilizado) no Imóvel?

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei

12) Existe algum tipo de vegetação no imóvel?

- ☐ Árvores Isoladas, quantas? _____
☐ Paisagismo _____
☐ Mata _____
☐ Campo _____
☐ Cultura agrícola (horta, pasto, reflorestamento etc) _____
☐ Outros, especificar: _____
☐ Não _____
☐ Não sei _____

13) Existe algum tipo de vegetação vizinha ao imóvel?

- ☐ Mata _____
☐ Campo _____
☐ Cultura agrícola (horta, pasto, reflorestamento, etc) _____
☐ Outros, especificar: _____
☐ Não _____
☐ Não sei _____

14) Existe no Imóvel Área ou Faixa de Servidão Administrativa?

- ☐ Sim; a que se destina? _____
☐ Não _____
☐ Não sei _____

15) Há alguma indústria instalada no imóvel?

- ☐ Sim; qual? _____
☐ Não _____

16) Já existiu alguma indústria neste imóvel?

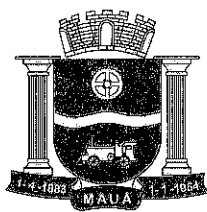
- ☐ Sim; qual? _____
☐ Não _____
☐ Não sei _____

17) Existe alguma indústria vizinha ao imóvel?

- ☐ Sim; qual / quais? _____
☐ Não _____

18) Existiu alguma indústria vizinha ao imóvel?

- ☐ Sim; qual / quais? _____
☐ Não _____
☐ Não sei _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

10/22

19) O imóvel é usado como:

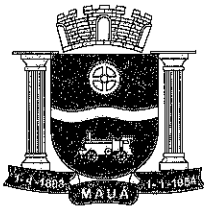
- ☐ Posto de Gasolina
- ☐ Oficina Mecânica
- ☐ Galvanoplastia
- ☐ Gráfica
- ☐ Lavanderia / Tinturaria
- ☐ Bota-fora
- ☐ Lixão
- ☐ Ferro-velho
- ☐ Recebimento e armazenamento de resíduos domésticos, industriais e de entulhos
- ☐ Reciclagem de resíduos domésticos e de entulhos

20) O imóvel já foi usado como:

- ☐ Posto de Gasolina
- ☐ Oficina Mecânica
- ☐ Galvanoplastia
- ☐ Gráfica
- ☐ Lavanderia / Tinturaria
- ☐ Bota-fora
- ☐ Lixão
- ☐ Ferro-velho
- ☐ Recebimento e armazenamento de resíduos domésticos, industriais e de entulhos
- ☐ Reciclagem de resíduos domésticos e de entulhos
- ☐ Não sei

21) Algum dos imóveis vizinhos é usado como:

- ☐ Posto de Gasolina
- ☐ Oficina Mecânica
- ☐ Galvanoplastia
- ☐ Gráfica
- ☐ Lavanderia / Tinturaria
- ☐ Bota-fora
- ☐ Lixão
- ☐ Ferro-velho
- ☐ Recebimento e armazenamento de resíduos domésticos, industriais e de entulhos
- ☐ Reciclagem de resíduos domésticos e de entulhos
- ☐ Não sei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

11/22

22) Algum dos imóveis vizinhos já foi usado como:

- ☐ Posto de Gasolina
- ☐ Oficina Mecânica
- ☐ Galvanoplastia
- ☐ Gráfica
- ☐ Lavanderia / Tinturaria
- ☐ Bota-fora
- ☐ Lixão
- ☐ Ferro-velho
- ☐ Recebimento e armazenamento de resíduos domésticos, industriais e de entulhos
- ☐ Reciclagem de resíduos domésticos e de entulhos
- ☐ Não sei

23) São ou foram gerados efluentes líquidos no imóvel?

- ☐ Sim; onde? _____
- ☐ Não
- ☐ Não sei

24) São ou eram descartados efluentes líquidos diretamente no solo?

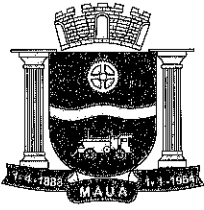
- ☐ Sim; onde? _____
- ☐ Não
- ☐ Não sei

25) São ou eram descartados efluentes líquidos (não incluindo esgoto sanitário e águas de chuva) em sistemas de drenagem de águas de chuva ou em rede de esgoto?

- ☐ Sim; onde? _____
- ☐ Não
- ☐ Não sei

26) São utilizados ou armazenados no interior do imóvel:

- ☐ Baterias automotivas ou industriais usadas
- ☐ Derivados de petróleo
- ☐ Pesticidas, herbicidas, biocidas
- ☐ Pneus
- ☐ Tintas ou vernizes
- ☐ Resíduos
- ☐ Outros produtos químicos em recipientes individuais de mais de 20 litros ou a granel
- ☐ Qual / Quais? _____
- ☐ Não
- ☐ Não sei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

12/22

27) Foram armazenados ou utilizados no interior do imóvel:

- ☐ Baterias automotivas ou industriais usadas
☐ Derivados de petróleo
☐ Pesticidas, herbicidas, biocidas
☐ Pneus
☐ Tintas ou vernizes
☐ Resíduos
☐ Outros produtos químicos em recipientes individuais de mais de 20 litros ou a granel
☐ Qual / Quais? _____
☐ Não sei _____

28) Existem ou existiram bombonas, tambores ou sacos de produtos químicos no imóvel ou nas instalações?

- ☐ Sim; qual? _____
☐ Não _____

29) Existem ou existiram no imóvel transformadores, capacitores ou quaisquer equipamentos elétricos?

- ☐ Sim; qual? _____
☐ Não _____

30) O imóvel já foi ou é usado como depósito de resíduo industrial?

- ☐ Sim; qual? _____
☐ Não _____
☐ Não sei _____

31) Existem ou existiram no imóvel tanques de armazenamento de combustíveis e/ou produtos químicos?

- ☐ Sim ☐ Na superfície ☐ No subsolo
☐ Não _____

32) Existem ou existiram no imóvel respiros, bocais de enchimento ou tubulações saindo do solo?

- ☐ Sim; onde? _____
☐ Não _____

33) Existe ou existiu dentro do imóvel algum poço, lagoa ou lago?

- ☐ Sim; onde? _____
☐ Não _____

34) Existe ou existiu algum poço, nascente ou mina d'água para abastecimento da propriedade?

- ☐ Sim; onde? _____
☐ Não _____

35) Existem ou existiram no interior do imóvel, manchas localizadas em:

- ☐ Solo
☐ Drenos
☐ Telhados
☐ Pisos
☐ Paredes
☐ Outros locais _____

Localização: _____

Cor: _____

Dimensão: _____

- ☐ Não _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

13/22

36) A água utilizada no imóvel já foi considerada contaminada por algum órgão ambiental ou de saúde?

☐ Sim; qual? _____

☐ Não

☐ Não sei

37) Existe qualquer pendência jurídica ou administrativa, ligada a um vazamento ou possibilidade de vazamento de substâncias tóxicas ou de produtos de petróleo, envolvendo proprietários ou ocupantes do imóvel?

☐ Sim; qual? _____

☐ Não

☐ Não sei

38) Existe ou existiram notificações e infrações ambientais relacionadas ao imóvel ou a qualquer uma de suas instalações?

☐ Sim; qual? _____

☐ Não

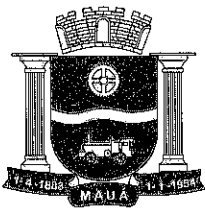
☐ Não sei

39) Foi realizada qualquer avaliação ambiental no imóvel que tenha indicado a presença de substâncias tóxicas ou derivados de petróleo?

☐ Sim; qual? _____

☐ Não

☐ Não sei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

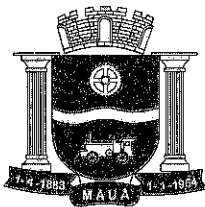
14/22

ANEXO VI
MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO MCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE

Nome / Razão Social

Endereço		Número	Complemento
Bairro	CEP	Inscrição Fiscal	
CNPJ/CPF	Fone	Fax	
E-mail			
Atividade			
Atividade Principal			CNAE – Fiscal
Número de Funcionários			
Número total de funcionários do setor administrativo		Número total de funcionários do setor não administrativo	
Área do Imóvel			
Terreno (m²)	Construída (m²)	Equipamentos (m²)	
Útil coberta (m²)		Útil ao ar livre (m²)	
Coordenadas Geográficas			
Latitude		Longitude	
Localização Hidrográfica			
UGRHI	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia Hidrográfica	
Responsável pelo preenchimento			
Nome			RG
Endereço		Número	Complemento
Bairro	CEP	Município	U.F.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

15/22

Período de Funcionamento da Atividade

Horário de funcionamento da empresa

Início	Término	Dias da semana					Início	Término	Dias da semana	
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª			sábado	domingo

Informações sobre a vizinhança

										1 - _____
										2 - _____
										3 - _____
										4 - _____
										5 - _____
										6 - _____
										7 - _____
										8 - _____
										9 - _____

Rua 3 -
indicação rua atrás do empreendimento

Rua 4 -
indicação rua lateral

Rua 2 -
indicação rua lateral

Rua 1 -
endereço do empreendimento

Localize o empreendimento e descreva o tipo de vizinhança como: residencial, comercial, serviços, industrial, praça, terreno baldio. Caso o estabelecimento esteja localizado na esquina, referir-se ao que existe do outro lado da via.

Rua 1

Rua 2

Rua 3

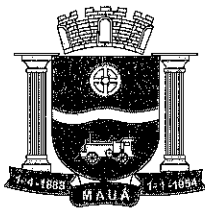
Rua 4

2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

Não aplicável para comércio. Preenchimento obrigatório para prestadores de serviços, que devem relacionar as atividades realizadas pela empresa ou instituição, bem como os tipos de produtos elaborados no caso, por exemplo: preparação de refeições ou alimentos.

Descrição	Quantidade média anual	Unidade de medida

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

16/22

3. RELAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Não aplicável para comércio. Preenchimento obrigatório para prestadores de serviços, que devem relacionar as atividades realizadas pela empresa ou instituição, bem como os tipos de produtos elaborados no caso, por exemplo: preparação de refeições ou alimentos.

4. ARMAZENAGEM

Especificar a forma de armazenagem das mercadorias e/ou materiais, bem como os produtos preparados (se houver), descrevendo sucintamente o local, método de armazenagem, sistemas de segurança, forma de carga, descarga, manipulação, embalagem etc.

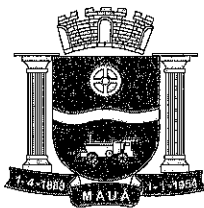
Descrição	Condições de armazenagem

5. DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS

Listar os equipamentos, a quantidade de cada um, bem como potência nominal e capacidade nominal, tanto ligado à comercialização ou execução de serviços como destinados à manutenção ou de apoio.

Quantidade	Descrição	Capacidade nominal	Unidade de medida	Potência nominal	Unidade de medida

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

17/22

6. RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduo	Classe	Estado Físico	Quantidade (t/ano)	Destinação dos resíduos sólidos

7. FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Informar as vazões, em m³/dia de consumo, para cada uso:

- Doméstico: uso de água em sanitários, cozinha, refeitório etc. Obs.: Na ausência de dados reais, pode-se adotar a relação de 0,07 m³/funcionário x dia.
- Não Doméstico: uso de água no processo comercial, incluindo geração de vapor, lavagem de pisos e equipamentos, incorporação ao produto, refrigeração etc.

Fontes	Captação (m³/dia)		Observações
	Uso não doméstico	Uso doméstico	
Rede Pública			
Poço Escavado			
Águas Superficiais			
Poço Profundo			
Outro (especificar)			

8. DESPEJOS LÍQUIDOS

- Doméstico: Informar a vazão de despejos sanitários, cozinha, restaurante e outros. Obs.: Na ausência de dados reais, pode-se adotar a relação de 0,07 m³/funcionário x dia.
- Não Doméstico: Informar a vazão de despejos de origem não doméstica relacionada aos processos comerciais. Obs.: Na ausência de dados reais, pode-se estimar a vazão, baseado em dados teóricos.

TRATAMENTO: Informar no quadro, quando houver, o tipo de tratamento a ser dado aos despejos citados, conforme legenda:

A) Em Fossa Séptica

B) Para remoção de óleos e graxas (gorduras)

C) Outro (especificar):

DISPOSIÇÃO FINAL: Informar no quadro a disposição final dos efluentes líquidos, conforme legenda:

A) Rede Pública Coletora

B) Rede Particular Coletora

C) Galeria de Águas Pluviais

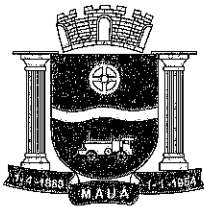
D) Poço Absorvente

E) Corpos de Água

F) Outros (especificar):

Origem do Despejo		Estimativa Quant. (m³/dia)	Tratamento	Disposição Final
DOMÉSTICA	Sanitários			
	Cozinha			
	Outro (especificar)			
NÃO DOMÉSTICA (especificar)				

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

18/22

9. COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS PARA QUEIMA - CASO HAJA, IDENTIFIQUE:

Tipo de combustível	Quantidade média mensal utilizada	Tipo de combustível	Quantidade média mensal utilizada
Diesel		Gás Natural	
Lenha		GLP	
Carvão Mineral		Outros (especificar):	
Carvão Vegetal		Obs.: Indicar os combustíveis utilizados em fontes móveis como caminhões, automóveis, etc, somente se forem armazenados na própria firma.	

10. EQUIPAMENTOS E/OU DISPOSITIVOS DE QUEIMA DE COMBUSTÍVEL - CASO POSSUA, IDENTIFIQUE:

Quantidade	Equipamento	Combustível Tipo	Quantidade média mensal	Observações

11. CALDEIRAS - CASO POSSUA, IDENTIFIQUE:

Quantidade	Tipo de Equipamento	Combustível		Limpeza		Observações
		Tipo	Qtd. Méd. Mensal	Sistema	Frequência	

12. CHAMINÉS, CASO POSSUA, IDENTIFIQUE:

Quantidade	Altura em relação ao solo		Diâmetro interno de saída		Equipamentos que utilizam a chaminé	Observações
		metros		metros		
		metros		metros		
		metros		metros		
		metros		metros		

13. FONTES DE POLUIÇÃO POR RUÍDO:

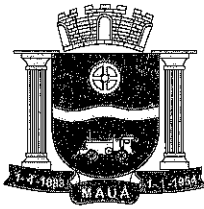
Fonte					Período de Funcionamento		Equipamentos e/ou Ações de Controle		
Qtd	Descrição	Pot	Un	Ruído dB(A)	Horas/dia	Dias/ ano	Descrição	Marca / Tipo	Qtd

Qtd - Quantidade de equipamentos

Un - Unidade de medida

Pot - Potência

dB(A) - Intensidade de ruído emitido, medido a 2 m de fonte (equipamento)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

19/22

14. FLUXOGRAMA

O fluxograma pode ser elaborado na forma de diagrama de blocos, citando o recebimento, estocagem e venda das mercadorias, detalhando os equipamentos utilizados no processo e os resíduos gerados.

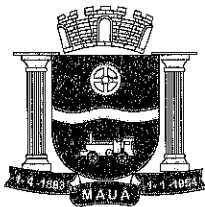
No caso de prestadores de serviços o fluxograma deve explicitar as atividades desenvolvidas, detalhando os materiais e equipamentos utilizados, bem como os resíduos gerados (Incluir preparação de produtos, se houver).

Declaro para os devidos fins serem verídicas as informações prestadas, sob pena de suspensão dos efeitos dos atos da Secretaria de Meio Ambiente de Mauá.

Nome	RG	CPF
------	----	-----

Mauá, de de

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

20/22

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ÁREA SOB EMBARGO**

À

Prefeitura do Município de Mauá

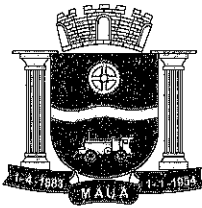
A/C Secretaria de Meio Ambiente (DCA).

Eu, (*nome do interessado*), portador do RG _____ e do CPF _____, responsável pelo requerimento de licença ambiental para (*denominação do empreendimento*), declaro, para os devidos fins, que a área em questão se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, e/ou foi alvo de compromisso ou de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, e/ou é objeto de ação judicial e estou apresentando documentação atualizada do processo administrativo/judicial respectivo.

Declaro que tenho plena ciência de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás, outorgas e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Mauá.

Mauá, ____ de _____ de 20____.

Requerente (Assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

21/22

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PARA ÁREA QUE NÃO SE ENCONTRA SOB EMBARGO**

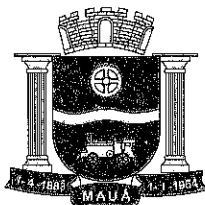
A
Prefeitura do Município de Mauá
A/C Secretaria de Meio Ambiente (DCA).

Eu, **nome do interessado**, portador do RG _____ e do CPF _____, responsável pelo requerimento de licença ambiental para **denominação do empreendimento**, declaro, para os devidos fins, que a área em questão não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, nem foi alvo de compromisso ou de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial.

Declaro que tenho plena ciência de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás, outorgas e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Mauá.

Mauá, ____ de _____ de 20____.

Requerente (Assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.708, DE 30 DE MAIO DE 2012

22/22

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (HABITE-SE)**

À
Prefeitura do Município de Mauá
A/C Secretaria de Meio Ambiente (DCA).

Referente: Processo Administrativo nº _____/_____

Assunto: _____

Eu, _____,
portador do RG _____, requerente do Processo Administrativo em epígrafe,
através do presente, reconheço o "Habite-se" ou "Certificado de Conclusão" como documento
imprescindível ao prosseguimento do processo, e neste ato assumo o compromisso de apresentar o
"Habite-se" no momento da solicitação da Licença Ambiental de Operação, sob pena de
arquivamento do processo por desinteresse.

Mauá, _____ de _____ de 20____.